



PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO 000032/2026
EMIÇÃO: 19/06/2026
SECRETARIA: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
TIPO DO PEDIDO: PARA FORMAÇÃO DE LICITAÇÃO (Nº 000000/0000)
USUÁRIO EMISSOR: MARCELO AU

1. OBJETIVO DO PEDIDO

Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves, micro-ônibus, ônibus, máquinas e caminhões pertencentes à frota do Município de Porto Lucena/RS, compreendendo a execução de reparos mecânicos, substituição de componentes e demais serviços necessários à conservação, segurança e pleno funcionamento dos veículos e equipamentos, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais de reposição genuínos e/ou originais, observadas as especificações e exigências estabelecidas pela Administração Municipal.

2. JUSTIFICATIVA

-

3. QUANTIDADE DE SERVIÇO / MATERIAIS A SER CONTRATADA

Lote/Item	Unid	Quantidade	Produto / Descrição
000/001	H	2.000,00	00027085 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA – VEÍCULOS LEVES

Descrição adicional:

Prestação de serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva em veículos leves pertencentes à frota municipal, compreendendo mão de obra especializada por hora trabalhada, incluindo revisão, reparos e substituição de componentes mecânicos, motor, sistema de transmissão, suspensão, freios, arrefecimento e demais serviços correlatos, com fornecimento de peças, componentes e materiais necessários à execução dos serviços.

000/002	H	1.000,00	00027086 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA – VANS
---------	---	----------	--

Descrição adicional:

Prestação de serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva em vans pertencentes à frota municipal, compreendendo mão de obra especializada por hora trabalhada para execução de reparos em motor, câmbio, suspensão, freios, direção, sistema de arrefecimento e demais componentes mecânicos, incluindo fornecimento de peças, componentes e materiais necessários à manutenção dos veículos.

000/003	H	1.500,00	00027088 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA – MICRO-ÔNIBUS
---------	---	----------	--

Descrição adicional:

Prestação de serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva em micro-ônibus pertencentes à frota municipal, compreendendo mão de obra especializada por hora trabalhada para execução de serviços em motor, transmissão, diferencial, suspensão, freios, direção e demais sistemas mecânicos, incluindo fornecimento de peças, componentes e materiais necessários à execução dos serviços.

000/004	H	1.000,00	00027089 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA – CAMINHÕES
---------	---	----------	---

Descrição adicional:

Prestação de serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva em caminhões pertencentes à frota municipal, compreendendo mão de obra especializada por hora trabalhada para execução de serviços em motor, transmissão, diferencial, suspensão, freios, direção e demais sistemas mecânicos, incluindo fornecimento de peças, componentes e materiais necessários à execução dos serviços.

000/005	H	2.000,00	00027090 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA – MÁQUINAS PESADAS
---------	---	----------	--

Descrição adicional:

Prestação de serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva em máquinas pesadas pertencentes à frota municipal, tais como retroescavadeiras, motoniveladoras, pás carregadeiras, escavadeiras hidráulicas e similares, compreendendo mão de obra especializada por hora trabalhada para execução de reparos em motor, transmissão, sistemas hidráulicos, suspensão e demais componentes mecânicos, incluindo fornecimento de peças, componentes e materiais necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.



4. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

4.1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é o Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves, micro-ônibus, ônibus, máquinas e caminhões pertencentes à frota do Município de Porto Lucena/RS, compreendendo a execução de reparos mecânicos, substituição de componentes e demais serviços necessários à conservação, segurança e pleno funcionamento dos veículos e equipamentos, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais de reposição genuínos e/ou originais, observadas as especificações e exigências estabelecidas pela Administração Municipal.

A presente contratação tem por finalidade assegurar a adequada manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao Município de Porto Lucena/RS, composta por veículos leves, micro-ônibus, ônibus, caminhões e máquinas utilizadas na execução dos serviços públicos essenciais prestados à população.

A disponibilidade e o pleno funcionamento da frota municipal são indispensáveis para o atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais, especialmente nas áreas de saúde, educação, obras, agricultura, assistência social e administração, cujas atividades dependem diretamente da utilização contínua e segura desses veículos e equipamentos.

Considerando o desgaste natural decorrente do uso, bem como a necessidade de intervenções periódicas para garantir condições adequadas de segurança, desempenho e conservação patrimonial, torna-se imprescindível a contratação de empresas especializadas para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo diagnósticos, reparos mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos, substituição de peças e demais componentes necessários ao restabelecimento das condições operacionais da frota.

A adoção do sistema de credenciamento mostra-se adequada em razão da diversidade de marcas, modelos e especificidades técnicas dos veículos e equipamentos municipais, bem como pela necessidade de disponibilização de uma rede ampla de prestadores aptos a atender as demandas de forma ágil e eficiente. O credenciamento possibilita que múltiplas empresas especializadas sejam habilitadas para a prestação dos serviços, ampliando a competitividade, promovendo maior economicidade, garantindo flexibilidade operacional e reduzindo o risco de interrupção dos serviços públicos em decorrência da indisponibilidade de fornecedores.

Além disso, o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais de reposição genuínos e/ou originais é essencial para preservar as características técnicas dos fabricantes, assegurar a durabilidade dos equipamentos, manter a segurança operacional e evitar falhas que possam comprometer a prestação dos serviços públicos.

Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, contribuindo para a continuidade, eficiência, segurança e economicidade da gestão da frota municipal, garantindo condições adequadas para o desempenho das atividades administrativas e operacionais do Município de Porto Lucena/RS.

4.2 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Segue quantitativos estimados:

Item	Descrição dos serviços	Un	Quant. Máxima	Valores unitários ofertados pela Administração
01	Serviço de manutenção mecânica – Veículos Leves. Prestação de serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva em veículos leves pertencentes à frota municipal, compreendendo mão de obra especializada por hora trabalhada, incluindo revisão, reparos e substituição de componentes mecânicos, motor, sistema de transmissão, suspensão, freios, arrefecimento e demais serviços correlatos, com fornecimento de peças, componentes e materiais necessários à execução dos serviços.	Horas	2.000	R\$ 94,95
	Serviço de manutenção mecânica – Vans.			



PORTO LUCENA
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Impressão: 19/06/2026

Hora: 15:40:30



02	Prestação de serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva em vans pertencentes à frota municipal, compreendendo mão de obra especializada por hora trabalhada para execução de reparos em motor, câmbio, suspensão, freios, direção, sistema de arrefecimento e demais componentes mecânicos, incluindo fornecimento de peças, componentes e materiais necessários à manutenção dos veículos.	Horas	1.000	R\$ 100,67
03	Serviço de manutenção mecânica – Micro-ônibus. Prestação de serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva em micro-ônibus pertencentes à frota municipal, compreendendo mão de obra especializada por hora trabalhada para execução de serviços em motor, transmissão, diferencial, suspensão, freios, direção e demais sistemas mecânicos, incluindo fornecimento de peças, componentes e materiais necessários à execução dos serviços.	Horas	1.500	R\$ 127,12
04	Serviço de manutenção mecânica – Caminhões. Prestação de serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva em caminhões pertencentes à frota municipal, compreendendo mão de obra especializada por hora trabalhada para execução de serviços em motor, transmissão, diferencial, suspensão, freios, direção e demais sistemas mecânicos, incluindo fornecimento de peças, componentes e materiais necessários à execução dos serviços.	Horas	1.000	R\$ 134,10
05	Serviço de manutenção mecânica – Máquinas Pesadas. Prestação de serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva em máquinas pesadas pertencentes à frota municipal, tais como retroescavadeiras, motoniveladoras, pás carregadeiras, escavadeiras hidráulicas e similares, compreendendo mão de obra especializada por hora trabalhada para execução de reparos em motor, transmissão, sistemas hidráulicos, suspensão e demais componentes mecânicos, incluindo fornecimento de peças, componentes e materiais necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.	Horas	2.000	151,35

4.3 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 918.050,00 (novecentos e dezoito mil e cinquenta reais). Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 06/2024, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Porto Lucena - RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.



4.4 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NAO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

4.5 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.



5. TERMO DE REFERENCIA

5.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves, micro-ônibus, ônibus, máquinas e caminhões pertencentes à frota do Município de Porto Lucena/RS, compreendendo a execução de reparos mecânicos, substituição de componentes e demais serviços necessários à conservação, segurança e pleno funcionamento dos veículos e equipamentos, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais de reposição genuínos e/ou originais, observadas as especificações e exigências estabelecidas pela Administração Municipal.

Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

Item	Descrição dos serviços	Un	Quant. Máxima	Valores unitários ofertados pela Administração
01	Serviço de manutenção mecânica - Veículos Leves. Prestação de serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva em veículos leves pertencentes à frota municipal, compreendendo mão de obra especializada por hora trabalhada, incluindo revisão, reparos e substituição de componentes mecânicos, motor, sistema de transmissão, suspensão, freios, arrefecimento e demais serviços correlatos, com fornecimento de peças, componentes e materiais necessários à execução dos serviços.	Horas	2.000	R\$ 94,95
02	Serviço de manutenção mecânica - Vans. Prestação de serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva em vans pertencentes à frota municipal, compreendendo mão de obra especializada por hora trabalhada para execução de reparos em motor, câmbio, suspensão, freios, direção, sistema de arrefecimento e demais componentes mecânicos, incluindo fornecimento de peças, componentes e materiais necessários à manutenção dos veículos.	Horas	1.000	R\$ 100,67
03	Serviço de manutenção mecânica - Micro-ônibus. Prestação de serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva em micro-ônibus pertencentes à frota municipal, compreendendo mão de obra especializada por hora trabalhada para execução de serviços em motor, transmissão, diferencial, suspensão, freios, direção e demais sistemas mecânicos, incluindo fornecimento de peças, componentes e materiais necessários à execução dos serviços.	Horas	1.500	R\$ 127,12
	Serviço de manutenção mecânica - Caminhões.			



PORTO LUCENA
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Impressão: 19/06/2026

Hora: 15:40:30



04	Prestação de serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva em caminhões pertencentes à frota municipal, compreendendo mão de obra especializada por hora trabalhada para execução de serviços em motor, transmissão, diferencial, suspensão, freios, direção e demais sistemas mecânicos, incluindo fornecimento de peças, componentes e materiais necessários à execução dos serviços.	Horas	1.000	R\$ 134,10
05	Serviço de manutenção mecânica – Máquinas Pesadas. Prestação de serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva em máquinas pesadas pertencentes à frota municipal, tais como retroescavadeiras, motoniveladoras, pás carregadeiras, escavadeiras hidráulicas e similares, compreendendo mão de obra especializada por hora trabalhada para execução de reparos em motor, transmissão, sistemas hidráulicos, suspensão e demais componentes mecânicos, incluindo fornecimento de peças, componentes e materiais necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.	Horas	2.000	151,35

5.2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o Município de Porto Lucena/RS é de pequeno porte e não possui, em sua área territorial, empresas especializadas em manutenção mecânica de veículos e máquinas pesadas em quantidade suficiente, o presente credenciamento estabelecerá limites geográficos de atuação para as empresas interessadas, com o objetivo de garantir a viabilidade econômica da prestação dos serviços, a celeridade no atendimento e a economicidade dos contratos.

O ponto central de referência para a contagem do raio de atuação será o Pátio de Máquinas da Prefeitura Municipal de Porto Lucena/RS, localizado na Praça Dom Felipe de Nadal, 299, Centro.

Os limites de distância para credenciamento serão os seguintes:

- a) para os serviços de Manutenção Mecânica de Veículos Leves e Vans: raio máximo de 70 (setenta) quilômetros;
- b) para os serviços de Manutenção Mecânica de Micro-ônibus, Caminhões e Máquinas Pesadas: raio máximo de 200 (duzentos) quilômetros.

A comprovação do enquadramento no raio de atuação deverá ser feita pela empresa interessada por meio de declaração própria, acompanhada de documentação comprobatória (ex.: certidão de endereço da empresa ou contrato social), sob pena de inabilitação.

A definição de limites geográficos para o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção mecânica da frota municipal decorre de análise técnica, operacional e econômica realizada pela Administração Municipal, observando os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade, interesse público e continuidade dos serviços públicos, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Município de Porto Lucena/RS possui frota diversificada composta por veículos leves, vans, micro-ônibus, ônibus, caminhões e máquinas pesadas, utilizados diariamente na execução de serviços essenciais relacionados à saúde, educação, transporte escolar, obras, agricultura, assistência social e manutenção da infraestrutura pública. A indisponibilidade desses veículos e equipamentos impacta diretamente a capacidade operacional da Administração e, conseqüentemente, a prestação dos serviços públicos à população.

Nesse contexto, a Administração identificou a necessidade de estabelecer limites geográficos compatíveis com a realidade regional do mercado de manutenção mecânica, de forma a garantir atendimento célere, redução de custos indiretos e minimização do tempo de paralisação dos equipamentos.



a) Custo Médio de Deslocamento

O deslocamento de veículos e máquinas para oficinas localizadas em municípios distantes gera custos indiretos relevantes para a Administração, incluindo consumo de combustível, desgaste mecânico adicional, pagamento de diárias eventualmente necessárias, utilização de servidores para condução dos veículos e perda de produtividade operacional.

No caso específico de máquinas pesadas, caminhões e equipamentos de grande porte, os custos de deslocamento tornam-se ainda mais expressivos, exigindo frequentemente transporte especializado por meio de caminhão prancha ou guincho, além de acompanhamento técnico para movimentação segura dos equipamentos.

Dessa forma, a limitação geográfica busca evitar deslocamentos excessivos que representem aumento desproporcional dos custos administrativos e operacionais, preservando a vantajosidade da contratação.

b) Tempo Médio de Resposta

A proximidade geográfica da contratada influencia diretamente o tempo necessário para atendimento das solicitações da Administração, realização de diagnósticos, retirada dos veículos, fornecimento de orçamentos e execução dos reparos.

Empresas localizadas dentro dos limites estabelecidos possuem melhores condições logísticas para atender prontamente às demandas da municipalidade, reduzindo o tempo de espera entre a identificação da falha mecânica e o início efetivo dos serviços.

Tal medida mostra-se especialmente relevante em situações emergenciais envolvendo ambulâncias, veículos de transporte escolar, caminhões utilizados em serviços essenciais e máquinas empregadas na manutenção de estradas vicinais, onde atrasos podem comprometer significativamente o interesse público.

c) Custo de Transporte dos Equipamentos

Grande parte dos equipamentos integrantes da frota municipal, especialmente motoniveladoras, retroescavadeiras, escavadeiras hidráulicas, pás carregadeiras e rolos compactadores, não pode ser deslocada por longas distâncias por meios próprios sem ocasionar desgaste prematuro, riscos operacionais e aumento dos custos de manutenção.

Em diversas situações, o transporte desses equipamentos exige a utilização de caminhão prancha, guincho ou outro meio especializado, cuja contratação representa custo elevado e diretamente proporcional à distância percorrida.

Além disso, o próprio edital estabelece que a responsabilidade pelo transporte dos equipamentos será da credenciada, circunstância que também influencia a viabilidade econômica da prestação dos serviços. Quanto maior a distância da oficina, maior a tendência de incorporação desses custos à estrutura econômica da contratação, reduzindo a eficiência da despesa pública.

Por essa razão, o limite de 200 km para máquinas pesadas e veículos de grande porte foi considerado suficiente para ampliar a competitividade do credenciamento sem comprometer a economicidade e a viabilidade operacional da execução contratual.

d) Impacto Operacional

A paralisação prolongada de veículos e equipamentos compromete diretamente a execução das atividades finalísticas da Administração Municipal.

No caso dos veículos leves e vans, utilizados predominantemente pelas Secretarias de Saúde, Administração e Assistência Social, a indisponibilidade prolongada pode prejudicar deslocamentos institucionais, transporte de pacientes, visitas técnicas e demais atividades administrativas.

Já a indisponibilidade de caminhões, micro-ônibus e máquinas pesadas afeta diretamente a manutenção de estradas rurais, transporte escolar, coleta de materiais, execução de obras públicas e atendimento às demandas do setor agrícola, ocasionando reflexos imediatos na prestação dos serviços públicos essenciais.

Diante disso, concluiu-se que a contratação de empresas situadas em distância compatível com a logística municipal reduz significativamente o tempo de imobilização da frota, assegura maior eficiência na execução contratual e contribui para a continuidade dos serviços públicos.

e) Conclusão Técnica

Com base na análise dos custos de deslocamento, do tempo médio de resposta, dos custos de transporte dos equipamentos e dos impactos operacionais decorrentes da indisponibilidade da frota, a Administração concluiu que a fixação de raio máximo de até 70 (setenta) quilômetros para serviços de manutenção de veículos leves e vans e de até 200 (duzentos)



quilômetros para serviços de manutenção de micro-ônibus, ônibus, caminhões e máquinas pesadas revela-se medida tecnicamente adequada, proporcional e compatível com o interesse público.

A presente restrição geográfica encontra-se devidamente fundamentada nos princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade, da motivação e da supremacia do interesse público, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como nos princípios expressamente previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.", que autorizam a Administração Pública a estabelecer condições mínimas de habilitação e restrições necessárias à execução do objeto, desde que justificadas e proporcionais.

Tal medida visa assegurar a pronta resposta aos chamados da frota municipal, especialmente em casos de urgência, evitando que o Município suporte custos excessivos com deslocamento ou longos prazos de atendimento.

A Administração Municipal destaca que a definição dos limites geográficos não possui caráter restritivo à competitividade ou direcionador da contratação, mas constitui medida estritamente necessária à adequada execução do objeto, considerando as peculiaridades da frota municipal, os custos envolvidos no deslocamento de veículos e equipamentos, o tempo de resposta exigido para atendimento das demandas públicas e a necessidade de manutenção da continuidade dos serviços essenciais. Os limites fixados foram estabelecidos com base na realidade regional do mercado e mostram-se suficientes para assegurar a participação de número significativo de empresas aptas à execução dos serviços.

5.3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, abrangendo veículos leves, micro-ônibus, ônibus, máquinas e caminhões pertencentes ao Município de Porto Lucena/RS, com o objetivo de assegurar condições adequadas de funcionamento, segurança, conservação, disponibilidade operacional e prolongamento da vida útil dos bens públicos.

Os serviços compreendem a execução de diagnósticos, revisões, inspeções, regulagens, ajustes, recuperação, reparação, substituição e instalação de peças, componentes, acessórios e sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos, pneumáticos, de suspensão, direção, freios, transmissão, motor e demais itens necessários ao perfeito funcionamento dos veículos e equipamentos da frota municipal.

A solução contempla, ainda, o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais de reposição genuínos, originais ou de qualidade equivalente, observadas as especificações técnicas dos fabricantes e as exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, de forma a garantir a adequada execução dos serviços e a manutenção dos padrões de desempenho, segurança e confiabilidade dos veículos e equipamentos.

O modelo de credenciamento permitirá à Administração dispor de uma rede de empresas habilitadas para atendimento das demandas de manutenção conforme a necessidade, proporcionando maior eficiência, celeridade, economicidade e continuidade dos serviços públicos, reduzindo o tempo de indisponibilidade dos veículos e equipamentos e assegurando o adequado suporte às atividades desenvolvidas pelas diversas Secretarias Municipais.

A contratação abrangerá todas as etapas necessárias à prestação dos serviços, incluindo diagnóstico técnico, elaboração de orçamento, fornecimento de peças e materiais, execução dos reparos, testes de funcionamento, garantia dos serviços executados e das peças fornecidas, observando-se as condições, critérios de execução, fiscalização e pagamento previstos no Edital e seus Anexos.

5.4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de Chamamento Público/Credenciamento, nos termos do artigos 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) alvará de Localização e/ou Funcionamento.

1. Relativos à habilitação jurídica

a) cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;

b) certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;



c) registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

d) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;

e) inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

f) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Relativos à regularidade fiscal e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;

b) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);

c) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

e) prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

f) prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

g) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3. Relativos à qualificação econômico-financeira

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da solicitação de credenciamento, somente para pessoas jurídicas constituídas há mais de 01 (um) ano.

4. Documentos complementares

a) solicitação de credenciamento;

b) declaração conjunta.

5. Caso o interessado se faça representar por meio de procurador, faz-se necessária apresentação de:

a) cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador;

b) procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular propostas, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida em cartório, ou por instrumento público.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

6.2. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

6.3. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

6.4. Não será admitida a participação de Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidas com suspensão pela Prefeitura Municipal de Porto Lucena – RS.



6.5. Também não será admitida a participação de interessados que possuam em seu quadro societário servidores públicos ou agentes políticos municipais, bem como com vínculo de parentesco até o terceiro grau, que sejam detentores de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação.

6.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte serão observadas as disposições dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores. Para fins de comprovação de enquadramento como ME ou EPP, deverá a empresa apresentar declaração firmada por contador ou apresentar a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, em ambos os casos não podendo ter data de emissão superior a 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes do Chamamento Público.

6.7. Não serão recebidas documentações e adesão ao chamamento público fora do prazo estabelecido neste edital.

6.8. Serão consideradas não habilitadas todas as que não apresentarem a documentação nos termos deste edital.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1. Para participar do credenciamento as pessoas jurídicas interessadas deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto do presente Edital.

7.2. Do Raio de Atuação e Habilitação Geográfica

7.2.1. Considerando que o Município de Porto Lucena/RS é de pequeno porte e não possui, em sua área territorial, empresas especializadas em manutenção mecânica de veículos e máquinas pesadas em quantidade suficiente, o presente credenciamento estabelecerá limites geográficos de atuação para as empresas interessadas, com o objetivo de garantir a viabilidade econômica da prestação dos serviços, a celeridade no atendimento e a economicidade dos contratos.

7.2.2. O ponto central de referência para a contagem do raio de atuação será o Pátio de Máquinas da Prefeitura Municipal de Porto Lucena/RS, localizado no endereço oficial do órgão.

7.3. Os limites de distância para credenciamento serão os seguintes:

a) para os serviços de Manutenção Mecânica de Veículos Leves e Vans: raio máximo de 70 (setenta) quilômetros;

b) para os serviços de Manutenção Mecânica de Micro-ônibus, Caminhões e Máquinas Pesadas: raio máximo de 200 (duzentos) quilômetros.

7.4. A comprovação do enquadramento no raio de atuação deverá ser feita pela empresa interessada por meio de declaração própria, acompanhada de documentação comprobatória (ex.: certidão de endereço da empresa ou contrato social), sob pena de inabilitação.

8. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

8.1. O critério de seleção é o previsto no Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

9. DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

9.1. O termo de credenciamento vigorará por 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Os valores constantes da tabela de referência deste Edital e no Termo de Credenciamento poderão ser alterados mediante:

a) reajuste, após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data de publicação do Edital e, posteriormente, a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurada nos 12 (doze) meses anteriores à atualização;

b) revisão, a qualquer tempo, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo devidamente instruído.

9.3. Verificada a redução dos preços praticados no mercado, a Administração poderá promover a revisão dos valores estabelecidos neste Edital, assegurando prévia comunicação às Credenciadas, que poderão manifestar sua concordância



com os novos valores ou solicitar seu descredenciamento, na forma prevista neste instrumento.

9.4. Os valores atualizados ou revisados serão aplicados a todos os credenciamentos vigentes e aos que vierem a ser formalizados após a respectiva alteração da tabela de referência, observada a data de início de sua eficácia e a prévia comunicação às Credenciadas quando houver redução dos valores.

9.5. Nenhuma alteração dos valores produzirá efeitos retroativos, salvo disposição legal expressa ou decisão administrativa devidamente fundamentada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA

10.1. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1.1. Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante.

10.1.2. Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes no Edital e no Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas.

10.1.3. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Porto Lucena, referentes às condições firmadas no Termo de Credenciamento.

10.1.4. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria e/ou Departamento solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.

10.1.5. Manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento.

10.1.6. Manter EPs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços.

10.1.7. Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços.

10.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.1.9. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

10.1.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Porto Lucena e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

10.1.11. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Porto Lucena.

10.1.12. Comunicar à Prefeitura do Município de Porto Lucena, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.1.13. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Credenciamento, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Porto Lucena- RS.

10.1.14. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Porto Lucena sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

10.1.15. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras.

10.1.16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Porto Lucena/RS cujas reclamações se obriga a atender.

10.1.17. Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Porto Lucena decorrente de culpa e/ou dolo da Credenciada ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pela Credenciada, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste Termo de Credenciamento.

11. SÃO OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE



11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Credenciada, relacionados com o objeto pactuado.

11.3. Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

11.4. Comunicar por escrito a Credenciada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações no Edital e no Termo de Referência.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos a Credenciada nos prazos estipulados no Termo de Credenciamento, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

11.6. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento.

11.7. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

11.8. A Prefeitura Municipal de Porto Lucena, por intermédio da Secretaria e/ou Departamento demandante, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, devendo exigir da empresa credenciada a adoção das providências necessárias para a regularização de eventuais inconformidades.

11.9. O descumprimento das obrigações poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Termo e demais disposições legais aplicáveis.

11.10. Rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1. A CREDENCIADA garantirá os serviços executados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias e as peças fornecidas pelo prazo concedido pelo fabricante, prevalecendo o maior prazo.

12.2. Constatado defeito decorrente da execução dos serviços ou das peças fornecidas durante o período de garantia, a CREDENCIADA deverá realizar os reparos necessários sem qualquer custo para a Administração.

13.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A licitante ou a credenciada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

b) dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Credenciamento;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção prevista na letra “a” do item 13.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 13.1 deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção prevista na letra “b” do item 13.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Termo de Credenciamento licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1 deste Termo, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o Termo de Credenciamento será considerado totalmente descumprido.

13.6. A sanção prevista na letra “c” do item 13.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1 deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção prevista na “d” do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 13.1 deste Termo, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1 deste Termo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 13.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

13.9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 8.8 (multa) deste Termo.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



13.11. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 13.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 13.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a credenciada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a credenciada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

13.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

14.DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

14.1. A Prefeitura Municipal de Porto Lucena - RS poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura da Credenciada, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

14.2. Aquelas Empresas Credenciadas que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão descredenciadas.

14.3. A Credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pela Credenciada, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, neste Termo e na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. Fica assegurado a Credenciada o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração e Fazenda para tomada de decisão.

14.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do fornecimento do objeto deste Termo.

15.DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO TERMO

15.1. O Termo de Credenciamento extinguir-se-á:

a) pelo término de sua vigência;

b) pelo descredenciamento da CREDENCIADA, nos termos da Cláusula Oitava;

c) por acordo entre as partes;

d) por razões de interesse públicas devidamente motivadas, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

e) por decisão unilateral da CREDENCIANTE, observados o contraditório e a ampla defesa, nos casos previstos no Edital neste Termo e na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

16.1. A CREDENCIADA será responsável pelo correto acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final de óleos lubrificantes usados, filtros, baterias, pneus e demais resíduos gerados na execução dos serviços, observando a



legislação ambiental vigente.

17.ANTICORRUPÇÃO

17.1. A CREDENCIADA declara conhecer e cumprir as disposições da Lei nº 12.846/2013, comprometendo-se a não praticar atos de corrupção, fraude, conluio ou qualquer conduta lesiva à Administração Pública.

5.5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. Das Solicitações e Orçamentos

1.1. As solicitações de atendimento, inspeção, diagnóstico, peças ou serviços à empresa credenciada serão realizadas pela Administração Municipal por escrito, preferencialmente por e-mail ou por telefone fornecido pela empresa no ato do credenciamento.

1.2. A empresa credenciada deverá:

a) responder ao chamado no prazo máximo de 1 (uma) hora após o recebimento da solicitação, confirmando o recebimento da demanda e a disponibilidade para atendimento;

b) apresentar orçamento discriminativo detalhado no prazo máximo de até 12 (doze) horas após o recebimento da solicitação, contendo a descrição dos serviços a serem executados, estimativa de horas de mão de obra, relação das peças, componentes e materiais necessários, com respectivos valores unitários, para análise e posterior autorização da Administração;

c) quando a elaboração do orçamento depender de inspeção técnica, desmontagem prévia ou diagnóstico especializado do veículo ou equipamento, o prazo previsto na alínea "b" poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica formal apresentada pela credenciada e autorizada pelo Fiscal do Termo de Credenciamento.

1.3. Nos casos que exigirem desmontagem prévia do veículo ou equipamento para elaboração de diagnóstico mais preciso, poderá ser estabelecido prazo diferenciado para apresentação do orçamento, a critério e mediante justificativa do Fiscal do Termo de Credenciamento.

2. Diagnóstico e Orçamento

2.1. Após a realização do diagnóstico do defeito ou avaria mecânica pelo prestador de serviços credenciado, este deverá apresentar, obrigatoriamente, no mínimo 03 (três) cotações de fornecedores distintos, contendo peças originais ou genuínas (de fabricante ou de primeira linha), necessárias à execução dos reparos, com a respectiva descrição técnica, marca, modelo e valor unitário.

2.2. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado complementar e rejeitar as cotações apresentadas quando identificar sobre preço ou incompatibilidade com os valores praticados no mercado.

3. Análise e Aprovação das Cotações

3.1. As cotações apresentadas serão analisadas pelo Fiscal do Termo de Credenciamento da Secretaria e/ou Departamento solicitante, que verificará a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado regional, priorizando sempre o menor preço entre as propostas válidas e adequadas.

3.2. A aquisição e o fornecimento das peças somente serão autorizados após a aprovação expressa e formal do Fiscal do Termo de Credenciamento.

4. Fornecimento de Peças

4.1. O fornecimento de peças será realizado exclusivamente pela empresa credenciada, mediante prévio diagnóstico do veículo ou equipamento e aprovação do Fiscal do Termo de Credenciamento. As peças deverão ser fornecidas pelo exato valor constante da cotação aprovada pela Administração, sendo vedada a cobrança de taxa de administração, comissão, acréscimo ou qualquer outra margem adicional.

4.2. A Administração Municipal autorizará o fornecimento das peças exclusivamente pelo valor da cotação mais vantajosa (menor preço) aprovada pelo Fiscal.

4.3. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado complementar e rejeitar as cotações apresentadas quando identificar sobre preço ou incompatibilidade com os valores praticados no mercado.



5. Vedação de Substituição

5.1. É vedada a substituição das peças por outras de marcas ou especificações diferentes das constantes na cotação aprovada, salvo prévia autorização expressa e justificada do Fiscal do Termo de Credenciamento.

6. Pagamento das Peças e dos Serviços

6.1. O pagamento das peças será efetuado ao prestador de serviços credenciado exatamente nos valores constantes do menor orçamento dentre as três cotações apresentadas e aprovadas.

6.2. O pagamento integral (peças + horas prestadas de serviço mecânico) será realizado após a entrega do veículo ou equipamento devidamente reparado e testado, mediante a apresentação de nota fiscal fiscalmente válida, parecer técnico de aprovação do Fiscal do Termo de Credenciamento e o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada.

6.3. Ocorrerá o pagamento por horas trabalhadas, indiferente de quantas pessoas forem necessárias para a execução do serviço, ficando assim, vedado a cobrança de hora duplicada.

7. Do Rodízio entre as Empresas Credenciadas

7.1. A distribuição dos serviços de manutenção veicular entre as empresas credenciadas será realizada por meio de sistema de rodízio, com o objetivo de garantir a isonomia de tratamento, a equidade na distribuição das demandas e a ampla participação de todos os credenciados, conforme o art. 79, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.878/2024.

7.2. O rodízio será sequencial e cronológico, observada a seguinte ordem de prioridade:

- a) ordem de credenciamento (data e horário do protocolo do requerimento de credenciamento);
- b) novas empresas credenciadas serão incluídas ao final da fila vigente.

8. Regras operacionais do rodízio

8.1. A Administração manterá lista única e atualizada de credenciados;

8.2. Para cada Ordem de Serviço (OS) ou solicitação de manutenção, a Administração convocará a próxima empresa da lista de rodízio que estiver habilitada para o tipo de serviço/veículo (lote) requerido.

8.3. Caso a empresa convocada não apresente orçamento no prazo estipulado (máximo de 24 a 48 horas úteis) ou não tenha capacidade técnica para executar o serviço no momento, passar-se-á automaticamente para a próxima da lista, sem prejuízo do retorno da empresa que pulou a vez na sequência subsequente.

8.4. Havendo múltiplas demandas simultâneas, a distribuição será feita de forma proporcional e sequencial entre os credenciados aptos.

8.5. O rodízio respeitará a especialidade de cada credenciado (ex.: veículos leves, pesados, máquinas.), conforme lotes definidos no Termo de Referência.

9. Critérios de equidade e transparência:

9.1. A Administração buscará, sempre que possível, distribuir os serviços de forma proporcional ao longo do tempo, evitando concentração excessiva em uma única empresa.

9.2. Qualquer desvio do rodízio deverá ser devidamente justificado e documentado, por motivo de urgência ou impossibilidade técnica comprovada.

10. Sanções por descumprimento:

10.1. A recusa injustificada ou o não atendimento reiterado de convocações poderá acarretar advertência, suspensão temporária do rodízio ou descredenciamento, nos termos do edital e do contrato de adesão.

10.2. A empresa que descumprir prazos de execução ou apresentar serviços de qualidade insatisfatória também poderá ser temporariamente ou definitivamente excluída do rodízio.

11. Disposições finais

11.1. O credenciamento é não excludente, ou seja, o fato de uma empresa estar em rodízio não impede a convocação



simultânea de outras quando a demanda assim o exigir e for vantajoso para a Administração.

- 11.2.** O sistema de rodízio não gera direito adquirido à contratação, servindo apenas como critério objetivo de distribuição da demanda.
- 12.** Os serviços e/ou troca de peças somente poderão ser executados mediante requisição emitida pela Secretaria Municipal e/ou Departamento a qual pertence o veículo e/ou máquina, não sendo pagos os serviços que tiverem sido executados sem a referida ordem.
- 13.** A partir do momento da apresentação/recebimento dos veículos, os mesmos passam a estar sob a guarda da Credenciada, que assume a partir de então toda a responsabilidade civil e criminal até o momento de sua devolução.
- 14.** Na entrega do equipamento consertado a Credenciada deverá apresentar juntamente com o equipamento, os itens que foram substituídos.
- 15.** A Credenciada deverá observar e atender integralmente às exigências de qualidade aplicáveis ao objeto contratado, em conformidade com as normas da ABNT, especificações técnicas pertinentes e recomendações dos fabricantes aprovadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se, especialmente, ao disposto no art. 39, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 16.** É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, a utilização de pessoal capacitado e devidamente habilitado para execução do objeto do presente termo/edital, assim como os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Porto Lucena – RS, além de todas as taxas, encargos ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, devendo atender o disposto na legislação vigente.
- 17.** Quando houver a necessidade de retirada dos veículos e máquinas, ou seja, realizar o transporte do veículo será inteiramente responsabilidade da Empresa realizar com guincho ou caminhão prancha, sob responsabilidade e às custas da Credenciada, inclusive no se refere ao segura contra danos e/ou acidentes dos equipamentos quando em transporte.
- 18.** Caso a empresa devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de fornecimento/prestação de serviço, deve o responsável designado, anotar a ocorrência no controle de rodízio, após 3 negativas seguidas, o responsável pela fiscalização terá de formular um relatório para formalizar a rescisão da credenciada, cabendo a notificação a empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa em um prazo de 5 dias.
- 19.** Caso a empresa credenciada convocada, respeitada a ordem de rodízio prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, não aceite, não responda ou não realize o atendimento solicitado no prazo estabelecido pela Administração, a Secretaria e/ou Departamento competente convocará a próxima empresa credenciada na ordem do rodízio, procedendo da mesma forma sucessivamente até a efetiva execução do objeto demandado.
- 20.** A CREDENCIADA deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, por qualquer incorreção decorrente de má execução, sendo obrigada, às suas expensas, a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou que não estejam de acordo com as normas ou especificações técnicas.
- 21.** A CREDENCIADA deverá assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços solicitados, incluindo o cumprimento dos prazos, especificações técnicas, normas ambientais, de engenharia e de segurança, higiene e medicina do trabalho e demais legislação aplicável, assegurando sua conformidade, adequação, qualidade e segurança e pela segurança de todos os envolvidos na execução e de terceiros que possam ter acesso aos locais de realização dos serviços e por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados e/ou terceiros, cumprindo e fazendo cumprir todas as normas aplicáveis.
- 22.** Faz parte integrante do objeto deste Edital todos os equipamentos, peças e materiais a serem utilizados, a mão de obra, utensílios, ferramentas, insumos e transporte necessários, o fornecimento de EPI,s aos colaboradores, e seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e ao Município de Porto Lucena – RS e, ainda, o seguro do pessoal utilizado no serviço, contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação fiscal, comercial, social, trabalhista e previdenciária impõe sobre ao empregador, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do município de Porto Lucena – RS.
- 23.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 24.** A celebração deste Termo de Credenciamento e a conseqüente realização do objeto não acarretará vínculo jurídico-



trabalhista ou funcional para a Prefeitura Municipal de Porto Lucena- RS, não podendo a empresa credenciada, nos termos deste Edital, nada exigir ou reclamar.

25. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante a assinatura do Termo de Credenciamento.

26. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital e no Termo de Credenciamento.

27. Credenciamento, assim como os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Porto Lucena – RS.

28. Toda a manutenção será realizada pelas empresas credenciadas, exceto revisões de veículos novos, as quais devem ser realizadas pelas próprias concessionárias visando a garantia do item, estes terão um processo próprio.

29. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

29.1. Os serviços de manutenção mecânica deverão ser executados e entregues nos seguintes prazos máximos, contados a partir do recebimento do veículo ou equipamento pela contratada (seja mediante retirada pela própria empresa ou entrega formal):

a) serviços de baixa complexidade: até 24 (vinte e quatro) horas;

b) serviços de média complexidade: até 72 (setenta e duas) horas;

c) serviços de alta complexidade: até 240 (duzentas e quarenta) horas.

29.2. Para fins de enquadramento nos prazos acima, a classificação da complexidade do serviço observará, prioritariamente, a Tabela de Estimativas de Horas para Manutenção constante do Anexo II deste Edital, combinada com a avaliação técnica do defeito, conforme segue:

a) baixa complexidade: serviços com estimativa de até 4 (quatro) horas no Anexo II;

b) média complexidade: serviços com estimativa entre 4,1 (quatro vírgula um) e 12 (doze) horas no Anexo II;

c) alta complexidade: serviços com estimativa superior a 12 (doze) horas no Anexo II.

29.3. A classificação definitiva da complexidade será realizada pelo Fiscal do Termo de Credenciamento da Secretaria e/ou Departamento solicitante no momento da autorização do serviço, podendo haver ajuste motivado em razão de particularidades do veículo, da máquina ou da real dimensão do reparo diagnosticado.

29.4. Os prazos somente serão considerados cumpridos quando o veículo ou equipamento for devolvido à Prefeitura Municipal em perfeitas condições de funcionamento, devidamente testado, limpo e acompanhado de:

a) relação das peças substituídas com respectivas notas fiscais;

b) aprovação dos testes de rodagem e funcionamento, pelo fiscal do Termo de Credenciamento.

29.5. O descumprimento injustificado dos prazos previstos neste artigo sujeitará a contratada às penalidades previstas neste Edital, inclusive advertência, aplicação de multas e, em caso de reincidência, descredenciamento.

5.6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução dos serviços objeto deste Termo, do Edital e do Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal para atuar como Fiscal do Termo de Credenciamento, no âmbito de cada Secretaria e/ou Departamento demandante, nos termos dos arts. 7º, 117 e demais disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe especialmente:

a) aprovar os orçamentos de peças apresentados pela empresa credenciada, verificando a compatibilidade dos preços com o mercado regional;

b) autorizar o início dos serviços de manutenção e reparo;

c) realizar a verificação qualitativa e quantitativa dos serviços e materiais fornecidos pelo credenciado, rejeitando, no todo ou em parte, aqueles que apresentarem desconformidade com as especificações e condições previstas neste Edital e no Termo de Credenciamento."

d) receber os veículos e equipamentos reparados, atestando sua regularidade;



e) registrar todas as ocorrências relacionadas à má execução dos serviços, determinando as medidas necessárias à regularização de eventuais defeitos ou irregularidades.

f) Encaminhar aos superiores, em tempo hábil, as questões que excedam sua competência.

O prestador de serviços credenciado ficará sujeito à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados pela Administração.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeição técnica, vício redibitório ou dano causado, não implicando corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Porto Lucena/RS.

Todas as ordens, instruções, solicitações, autorizações e comunicações entre a fiscalização e a empresa credenciada deverão ser formalizadas por escrito, preferencialmente por meio de e-mail oficial ou sistema eletrônico da Prefeitura, não sendo aceitas alegações baseadas em ordens ou declarações verbais.

Das decisões do Fiscal do Termo de Credenciamento caberá recurso à autoridade superior da Secretaria e/ou Departamento ou ao Prefeito Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo, salvo em casos de grave risco à frota municipal.

A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

O fiscal do Termo de Credenciamento será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado com base na demanda efetivamente atendida pelo credenciado, considerando exclusivamente os serviços regularmente solicitados pela Secretaria e/ou Departamento competente e devidamente comprovados, em conformidade com os valores estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 03/2026 e neste Termo de Credenciamento.

O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Porto Lucena-RS, em até 30 (trinta) dias após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Porto Lucena.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Porto Lucena/RS.

A nota fiscal/fatura emitida pela Credenciada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do credenciamento, a fim de acelerar o trâmite legal e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO



Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade de Chamamento Público/Credenciamento.

5.9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 918.050,00 (novecentos e dezoito mil e cinquenta reais). Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 06/2024, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Porto Lucena - RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

5.10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em observância à Lei nº 14.133/2021, informa-se que as despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e dos exercícios subsequentes, quando for o caso.

Ressalta-se que o presente procedimento possui natureza de credenciamento, enquadrando-se como hipótese de contratação prevista no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, caracterizada pela possibilidade de contratação paralela e não excludente dos interessados que atendam às condições estabelecidas no edital.

Considerando que o credenciamento não gera obrigação de contratação de todos os credenciados nem permite a definição prévia e exata dos quantitativos efetivamente demandados pela Administração, o valor estimado do procedimento possui caráter meramente referencial, destinando-se ao planejamento e à gestão da contratação.

Dessa forma, a disponibilidade orçamentária será verificada previamente à formalização de cada contratação decorrente do credenciamento, com a respectiva emissão de nota de empenho, observando-se a existência de saldo orçamentário suficiente e as disposições da legislação financeira e fiscal aplicáveis.

Assim, embora exista previsão de recursos orçamentários para suportar as futuras contratações, não se mostra necessária a reserva integral do montante estimado para o credenciamento, tendo em vista a ausência de garantia de execução total do valor estimado e a efetiva contratação ocorrer apenas conforme a necessidade da Administração.



PORTO LUCENA
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Impressão: 19/06/2026

Hora: 15:40:30



ASSINATURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
() COM LICITAÇÃO () COM
DISPENSA | BASE LEGAL:

ASSINATURA
CONTABILIDADE / FAZENDA
CONFIRMO SALDO NAS
DOTAÇÕES INFORMADAS

ASSINATURA
AUTORIZO A COMPRA/SERVIÇO
IURY SOMMER ZABOLOTSKY,
PREFEIRO MUNICIPAL

SECRETÁRIO/DIRETOR

19/06/2026 ÀS 15:40:27 PEDIDO AUTORIZADO POR MARCELO AUGUSTO GALL; OBSERVAÇÃO: NÃO INFORMADA

PORTO LUCENA, Em 19 de Junho de 2026

Assinaturas e Autenticidade

Documento assinado dia 19/06/2026 às 15:41 Horas, pelo Usuário LEONARDO BOSCHETTI, , ID GESPAM 113134
IP 192.168.0.1 MAC Address 4CD7178EA4FE.



PORTO LUCENA

Confira a autenticidade deste documento acessando o site
<https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos> gerado pelo
GESPAM Código de Autenticidade: da65fba329c4